



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLE 20/21 PROC. 772/21

Art. 1º Inclui o art. 72-A na Lei Ordinária nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme segue:

“Art. 72-A Aos servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf), em atividades precípua às atribuições da Secretaria, será devida gratificação relativa à produtividade e enquanto mantiverem as condições e critérios a serem estabelecidos por decreto, equivalente no seu valor máximo a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo na referência “A”.

Art. 2º Inclui o art. 65-A na Lei Ordinária nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme segue:

“Art 65-A Aos servidores lotados e em exercício no Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), em atividades precípua às atribuições do Departamento, será devida gratificação relativa à produtividade e enquanto mantiverem as condições e critérios a serem estabelecidos por decreto, equivalente no seu valor máximo a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo na referência “A”.

Art. 3º O valor da gratificação referida nos arts. 1º e 2º desta Lei corresponderá ao percentual de alcance de metas de resultado, cujos critérios de aferição serão estabelecidos por decreto.

Art. 4º Esta gratificação será incorporada aos proventos de aposentadoria dos servidores em atividade no DEMHAB ou na Smharf, nos termos do art. 40, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 478, de 2002.

Art. 5º A concessão referida gratificação não é extensível aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos pelo período 02 (dois) anos, contados a partir da sua vigência.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo o art. 1º que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, e produzirá efeitos até 1º de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a instituição de gratificações de produtividade aos servidores lotados na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf) e no Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

Hodiernamente, especialmente os servidores que atuam na Superintendência de Urbanismo e Produção Habitacional e na Superintendência de Assistência Social e Cooperativismo, esta última incluindo a Unidade de Relações Comunitárias e os demais setores ligados à regularização fundiária e habitação de interesse social do DEMHAB, executam atividades nas comunidades, em visitas técnicas e reuniões relevantes para a execução de obras e de serviços na área de habitação e regularização fundiária.

Ainda que a competência municipal na área de habitação e de regularização fundiária remonte às disposições da Constituição de 1988 e em legislação consolidada como o Estatuto da Cidade, as legislações específicas de REURB, por exemplo Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, demonstram a relevância cada vez maior da área de habitação como política municipal fundamental.

A fim de estabelecer uma relação de maior comprometimento e compromisso com os servidores que desempenham atividades essenciais à política de habitação e regularização fundiária, e no intuito de compensar de forma especial aqueles que mais se dedicam às complexas atividades externas e à difícil logística de trabalho, a modificação ora proposta se revela estratégica e imprescindível para a consecução das políticas públicas habitacionais.

Oportuno consignar que por questões remuneratórias internas do DEMHAB restou comprovado que a concessão da gratificação de que trata essa emenda não representará impactos financeiros e orçamentários ao erário.

Ver. Idenir Cecchim (Líder do Governo)



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 25/11/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0308225** e o código CRC **FC587D3A**.